



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.”

Referência: Processo Licitatório nº 20/2018.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 20/2018, referente a contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos e impressos destinados às secretarias e fundos vinculados a prefeitura municipal de santa luzia do pará, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, **F. R. DE LIMA E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, L. C. INDUSTRIA GRAFICA E DITORA LTDA – ME, PUERTO RICO GRAFICA & EVENTOS LTDA e I. DE MORAIS LIMA EPP**, sendo informados dos procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e



baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitado o envelope de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa **F. R. DE LIMA E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e PUERTO RICO GRAFICA & EVENTOS LTDA** encontravam-se atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitadas as referidas empresas.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 020/2018 – Pregão – Menor Preço, para contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos e impressos destinados às secretarias e fundos vinculados a prefeitura municipal de Santa Luzia do Pará, na modalidade de pregão presencial.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve apenas uma empresa participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **F. R. DE LIMA E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e PUERTO RICO GRAFICA & EVENTOS LTDA**, com os itens de menor preço.



3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor das referidas empresas por terem apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER OPINATIVO.
SMJ.

Santa Luzia do Pará, 17 de Julho de 2018.


CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS
OAB/PA 21.954

PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA